



LEI N.º 18/97

Aracati - CE, 13 de agosto de 1997.

Cria o Conselho Municipal do Trabalho (COMUT) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho (COMUT) de natureza tripartite e paritária nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1997, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e da Resolução nº10, de 28 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual do Trabalho (CET), que funcionará junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 09 (nove) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes dos Trabalhadores e 03 (três) representantes dos Empregadores, assim indicados

I - Poder Público:

- a) - Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b) - Secretaria da Indústria e Comércio;
- c) - Companhia de Energia Elétrica do Ceará.

II - Empregadores:

- a) - Câmara de Dirigentes Logistas de Aracati;
- b) - Associação das Indústrias Processadoras de Frutas Tropicais;
- c) - Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Estado do Ceará.

III - Empregados:

- a) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) - Colônia dos Pescadores Z-12 de Aracati;
- c) - Sindicato dos Artesãos Autônomos de Aracati.

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da Sociedade Organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.



Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e Governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem que atuem, direta ou indiretamente com a gestão do emprego do âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os Representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executivo do COMUT, ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Ação Social, a quem caberá proporcionar todo apoio logístico necessário ao desenvolvimento das funções desses órgãos.

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16, do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 13 dias de agosto de 1997.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal